

LEI MUNICIPAL N° 2.159/05 DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

“Insere os § 1º e § 2º ao Art. 11º da Lei Municipal 948/89.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Insere os § 1º e § 2º ao Art. 11 da Lei Municipal 948/89.

§ 1º - A base de cálculo de incidência de ITBI (imposto de transferência de bens intervivos), para aquisição de terras pelo “Programa Nacional de Credito Fundiário” nas modalidades , “Nossa Primeira Terra” e “Combate a Pobreza Rural” por Jovens Rurais do Município de Constantina, ficará reduzida em 75%(setenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os Beneficiários do “Programa Nacional de Credito Fundiário” na modalidade “Consolidação da Agricultura Familiar” a base de cálculo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de agosto de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacominí
Sec. Mun. da Administração